

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI - Nº 2182 - QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTIA ROCHA NOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Chefia de Gabinete
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Esporte
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Pesca
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 942, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, CONCERNENTES A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação ou omissão decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário, intencional, doloso ou não, que atente contra a saúde, integridade física ou mental de cães e gatos, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I – privar o animal de suas necessidades básicas;

II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;

IV – submeter os animais a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;

V – confinar, acorrentar e/ou deixar em alojamento inadequado;

VI – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

VII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;

VIII – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nas quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos.

Parágrafo único. A eutanásia mencionada no inciso VII deverá ser executada por médico veterinário, cujo procedimento somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia).

Art. 2º Para efeitos do inciso V, do art. 1º desta Lei, entende-se como "confinar, acorrentar e/ou deixar em alojamento inadequado" qualquer meio injustificado de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos.

§ 1º A restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento, permanente ou rotineiro, do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 2º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo "vai - e vem" com no mínimo oito metros de comprimento.

§ 3º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I – o objeto utilizado para amarrar o animal não poderá pesar mais de 10% do seu peso;

II - fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;

§ 4º É proibido o confinamento de animais em alojamentos e/ou locais que não respeitem as condições adequadas ao seu bem estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - fornecimento de alimento e água potável, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI - restrição de contato com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças

Art. 3º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 14.064/2020 (Lei Sansão), além das penas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 4º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei será considerada infração administrativa, podendo o Executivo regulamentar por ato próprio, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais a aplicação das seguintes multas:

I – 5 (cinco) UFIRSF, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 10 (dez) UFIRSF, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 20 (vinte) UFIRSF, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas neste artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal vítima de maus-tratos.

Art. 5º As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRSF, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por ato próprio do Executivo através de legislação específica que não reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos desta Lei, podendo ser usados em ações e projetos voltados à Política do Bem-Estar Animal, privilegiando especialmente animais abandonados ou comunitários do Município.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valor da UFIRSF 2025 – R\$ 155,24

	UFIRSF	TOTAL
Maus tratos SEM LESÃO	05	776,20
Maus tratos COM LESÃO	10	1.552,40
Maus tratos COM ÓBITO	20	3.104,80

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de maio de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio.

LEI MUNICIPAL Nº 943, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PRODUTOR RURAL - CADPRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana o Cadastro Municipal do Produtor Rural - CADPRO.

Parágrafo único: Considera-se Produtor Rural toda pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultura, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

Art. 2º A função deste cadastro será meramente consultiva, organizando em um banco de dados informações dos produtores rurais do município, para facilitar a pesquisa de quem necessita desse tipo de serviço.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser efetuado através da secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem a necessidade obrigatória de criação de uma nova estrutura ou gastos adicionais.

Art. 3º A inscrição do produtor no cadastro será realizada pela secretaria competente, por meio do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), RG (Registro Geral), comprovante de endereço original atualizado, certificado de curso realizado em instituição de ensino competente, documento de comprovação do exercício da função especificada no art. 1º, bem como um termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

§ 1º. Na regulamentação, a Secretaria poderá incluir outros documentos que julgar necessários e que melhor atendam os objetivos descritos nesta Lei;

§ 2º. Somente poderão ser cadastrar os produtores com idade superior a 18 anos, residentes no município de São Francisco de Itabapoana.

§ 3º. Os dados cadastrais dos produtores rurais, salvo em caso de autorização expressa do produtor rural, serão mantidos em sigilo.

Art. 4º O Cadastro Municipal do Produtor Rural será pré-requisito para participação dos programas promovidos pela Secretaria de Agricultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de maio de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio.

DECRETO MUNICIPAL Nº 080 DE 26 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 919/2024 NO VALOR DE R\$ 108.992,03.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 919/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 108.992,03 (cento e oito mil e novecentos e noventa e dois reais e três centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 108.992,03 (cento e oito mil e novecentos e noventa e dois reais e três centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 26 de maio de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PREFEITA

ANEXO: I

Suplementação (+)

108.992,03

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
65	14.451.0046.1045.1045	3.3.90.39.00	053 053	108.992,03

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1172	06.153.0064.1062.1062	4.4.90.52.00	053 053	-108.992,03

-108.992,03

PORTARIA Nº. 492 DE 09 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
RESOLVE:

DECLARAR a VACÂNCIA (processo administrativo 2971/2025) do cargo de Fiscal Sanitário, do Servidor JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SOARES, concursado, matrícula nº 9271-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter atingido o limite de permanência ativa no Serviço Público, em conformidade com a Lei Municipal 092/2001, com efeitos retroativos ao dia 02/05/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de maio de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico n. 023/2025

Processo Administrativo n. 1317/2025

Dia: 10/06/2025

Horário: 14h (catorze) horas

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, destinadas às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Local: <https://bnc.org.br/>

Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> ou <https://bnc.org.br/>.

Maria de Fátima Rodrigues de Azevedo
Pregoeira

Consumidor,
você possui direitos e deveres
Informe-se!



CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br